



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a devida autorização para contratação da Empresa **C M GODOI MECANICA**, orçamento em anexo, pelo procedimento de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que os termos e condições básicas Referente a Aquisição de Bieleta, palheta, tucho, pivo, coxim, escapamento e sonda – Ambulância, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que se encontram em anexo.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BIELETA	PC	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
PALHETA	PC	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
TUCHO	JG	08	R\$ 42,00	R\$ 336,00
PIVO	PC	02	R\$ 115,00	R\$ 230,00
COXIM	PC	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
ESCAPAMENTO	PC	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
SONDA	PC	01	R\$ 340,00	R\$ 340,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.964,00

Nestes termos

P. deferimento.

Nova Glória-GO, 04 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de Administração



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 580/2023

EDITAL Nº 570/2023

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **C M GODOI MECANICA**, inscrita no CNPJ sob nº06.026.519/0001-25, Referente a Aquisição de Bieleta, palheta, tucho, pivo, coxim, escapamento e sonda – Ambulância, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Valor: R\$ 1.964,00 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais),
Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: nº. 102

Por ser verdade, datamos de firmamos o presente que surta seus efeitos.

Nova Glória-GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Nova Glória Goiás, fundamentado no art. 24 inciso II da lei citada, Referente a Aquisição de Bieleta, palheta, tucho, pivo, coxim, escapamento e sonda – Ambulância, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Nova Glória-GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, o presente termo foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da prefeitura, para o devido conhecimento público e dos interessados, e em obediência ao princípio da publicidade.

Nova Glória-GO, 04 de agosto de 2023.

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins contratação de **C M GODOI MECANICA**, Referente a Aquisição de Bieleta, palheta, tucho, pivo, coxim, escapamento e sonda – Ambulância, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A Prefeitura Municipal que:

- 1) Em para cumprimento do item III, parágrafo 2º, art. 7º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, que estão asseguradas no orçamento para o exercício 2023, recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes.
- 2) Consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária nº.05.57.10.301.2504.2.259.33.90.30 FICHA - 343 com saldo suficiente para custear a despesa de R\$ 1.964,00 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a efetivação da contratação.
- 3) A despesa está de acordo com a LOA, o PPA e a LDO, e que satisfaz as exigências dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Glória-GO, 04 de agosto de 2023.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito

Contador

ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS
CRC (GO) SOB Nº 018684 - GO



Dispensa Licitação manutenção por veículo automotor

Art. 75, § 7º, Lei 14.133/21

Valor máximo R\$ 9.153,34

PARECER JURÍDICO

O Presente procedimento visa a contratação de empresa com valor dentro do limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, § 7º da Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

O procedimento licitatório, decorre da exigência de realizá-lo para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque pela Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no seu artigo 6º, incisos X, XI e XIII, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de um só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

XI – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração;

XIII – Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

No presente caso, trata-se de aquisição de serviços e compras, que podem ser dispensados de Licitação, pois assim diz a Lei nº 14/133, de 01/04/2021, que para os casos de dispensa de licitação, assim se expressa:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, de deverão ser observa dos:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiros pela respectiva unidade gestora;



II – o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividades.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

Art. 176. Os Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I – publicar, em diário oficial, as informações que esta lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida publicação de extrato;

II – disponibilizar a aversão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou cópia de documentos, que não será superior ao custo de sua reprodução.

Por outro lado o Decreto Federal nº 11.317, de 29/12/2022, atualizou os valores estabelecidos pela Lei n. 14.133/21, para elevar o valor do art. 75, § 7º para o valor de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Pois bem, vejo que se trata da aquisição serviços e peças para manutenção da frota de veículos automotores até o valor de R\$ 9.153,34, pode ser dispensado do procedimento licitatório nos termos do artigo 75, § 7º da Lei nº 14.133/21, bem como dispensado do instrumento de contrato obrigatório nos termos do artigo 95, I da mesma lei.

Ante ao exposto, considerando que a contratação se enquadra nas disposições do artigo 75, § 7º Lei de licitações nº 14.133/2021, está assessoria manifesta pela legalidade da contratação, em sendo observado este parecer.

Nova Glória-GO, 04 de agosto de 2023.

FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

Assessor Jurídico

OAB – GO N° 6.611